



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

2ª TURMA RECURSAL

**PORTARIA nº 01/2016, de 12 de maio de 2016.**

Os Juízes Federais da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. **Jorge André de Carvalho Mendonça**, Dr. **Frederico Augusto Leopoldino Koehler** e a Drª **Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça**, no uso de suas atribuições legais.

Atendendo ao que prescreve o art. 13, III e IV, da Lei n.º 5.010/66, a Resolução n.º 496/2006, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, os arts. 1º a 16, do Provimento n.º 01/2009, combinados com os arts. 18 a 26 do Regimento Interno, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal 5.ª Região.

**RESOLVEM:**

**I** - designar o período de **13 a 17 de junho de 2016, das 9 às 18 horas**, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL** com acompanhamento dos representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União, servindo de Secretário o Diretor de Núcleo da 2ª Turma Recursal/PE;

**II** - ordenar o recolhimento de todos os processos em poder de Procuradores e Advogados até a semana anterior ao período da Inspeção;

**III** - determinar a expedição de edital, com a observância do disposto nos art. 18 a 26 do Regimento Interno da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, para ciência dos interessados;

**IV** - que, durante o período da inspeção, somente será despachada matéria urgente, que importe em perecimento de direito;

**V** - suspender o expediente normal até a conclusão dos trabalhos;

**VI** - cientificar os interessados de que não haverá sessões de julgamento no período de inspeção;

**VII** - com relação aos processos físicos, todos os prazos, durante a inspeção, ficam suspensos e serão devolvidos as partes após o seu término, de modo a não lhes causar prejuízos;

**VIII** - no tocante aos feitos em tramitação via sistema processual informatizado, CRETA, a inspeção ordinária **não** enseja a suspensão dos prazos processuais, mas sim a **prorrogação dos prazos vencidos durante sua realização para o primeiro dia útil seguinte.**

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor da Justiça Federal da 5ª Região.

Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União para, querendo, enviar representantes, na forma do art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria Regional e da Resolução n.º 496.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Recife, 12 de maio de 2016.

**Frederico Augusto Leopoldino Koehler**

*Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal  
dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco*

**Jorge André de Carvalho Mendonça**

*Juiz Federal Titular da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal  
dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco*

**Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça**

*Juíza Federal Titular da 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal  
dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco*